



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007349-96.2021.8.16.0131

Processo: 0007349-96.2021.8.16.0131

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$21.789.938,07

Autor(s): • CASATUR LOGISITICA LTDA

• CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Réu(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

• JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR.

1. Postula a Recuperada a expedição de ofício ao DETRAN/PR para realização de transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, chassi 9BM634061AB714009, para o seu nome com anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A (mov. 2411).

É o relato do necessário.

2. Houve o deferimento da expedição de ofício ao DETRAN/PR ao evento 2395.1, contudo, não houve a determinação de anotação de alienação fiduciária.

Conforme já decidido nesses autos em situação análoga (mov. 1472.1), assiste razão à Recuperada quanto a anotação de alienação fiduciária na realização de novo registro junto ao DETRAN/PR, vez que os referidos veículos possuem alienação fiduciária conforme Cédula de Crédito Bancário nº 705823/8 fixada ao evento 2411.2 (p. 12).

3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado ao evento 2411 a fim de constar no ofício determinado ao evento 2395 a necessidade de anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

4. No mais, cumpra-se conforme decisão 2405.

Intimações e diligências necessárias.



Pato Branco, datado digitalmente.

JOÃO ANGELO BUENO

Juiz de Direito Substituto

